



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ: 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR**

**Fone: (44) 4009-1750**

**E-mail: [controle@cms.pr.gov.br](mailto:controle@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

Recomendação nº 001/2022

Sarandi, 03 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

Assunto: **Fiscais de Contrato**

CONSIDERANDO os Princípios da Moralidade, Eficiência e da Impessoalidade;

CONSIDERANDO a Lei 2469/2019

CONSIDERANDO a Lei 309/14.

A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, no exercício de suas funções, conforme o artigo 74 da Constituição Federal, o Capítulo III do Título I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Complementar Municipal nº 309/2014, dentre outros dispositivos legais, vem **RECOMENDAR** que:

1) De acordo com o ofício nº 17/2021, enviado na data de 10/12/2021 pela comissão de licitação, que seja REESTRUTURADA, algumas comissões, excluindo-as e criando os cargos de Fiscais de Contratos. As comissões seriam as da Comissão de Avaliação de Bens e a Comissão de Recebimento. Sobre as comissões é importante frisar:

a) **Avaliação de Bens:** Pode ser uma comissão temporária criada para suprir a necessidade do momento. No ano de 2021 prestaram serviços com os termos de responsabilidade apenas nos meses de agosto e novembro. Aliás, chega até ser imoral pagar uma comissão que se utiliza esporadicamente, enquanto outros servidores são exigidos seus trabalhos nas funções de confiança diariamente.

b) **Comissão de Recebimentos:** De acordo com a lei 8666/93 §8º do Artigo 15, somente será necessário uma comissão para itens acima de 80 mil reais.

2) Deixar os contratos mais complexos, como os de informática para os técnicos na área.

3) A respeito da indicação do fiscal com conhecimento compatível ao objeto do contrato, é importante frisar que, caso assim não o faça, eventuais falhas na fiscalização podem recair no agente público que o indicou por culpa in eligendo e/ou in vigilando, ou seja, por culpa na escolha do profissional sem o devido aprimoramento técnico e/ou no acompanhamento dos atos de fiscalização.

4) Capacitar todos os novos fiscais de contrato para que estejam aptos a assumir a fiscalização.

5) É a recomendação.

Respeitosamente,

Marcela Fritz de L. Muratori  
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ: 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR**

**Fone: (44) 4009-1750**

**E-mail: [controle@cms.pr.gov.br](mailto:controle@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

Portaria nº 033/2021